

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.550, DE 06 DE JULHO DE 2.000

MODIFICA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, DA LEI Nº2.506, DE 08/10/99, ACRESCENTANDO-LHE PARÁGRAFOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os artigos 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) da Lei nº2.506, de 09 de outubro de 1.999, passam a Ter, respectivamente, as seguintes redações:

“ Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar compensação de créditos tributários já vencidos e a vencer, nos termos desta lei, provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referentes a tributos de responsabilidade da Empresa Supermercado Rex Ltda., Espólio de Júlio Pereira Salles, Hélio Salles, Sérgio Salles, Nilton Lopes e P. Lopes e, Carlos Roberto Salles, sócios da empresa, cuja inscrição e endereço dos imóveis constam do anexo I – que faz parte integrante da presente Lei, por crédito destes contribuintes e provenientes da pavimentação asfáltica que procederam no pátio (estacionamento) da parte do centro comercial “Lavrashopping”, na extensão da rua “Pau Brasil” e prolongamento da avenida “Álvaro Augusto Leite”, nas proximidades do Lavrashopping” conforme descrição constante do anexo II – também parte integrante desta Lei;”

“ Art. 2º - Os créditos tributários do Município e o crédito dos contribuintes, sujeitos à compensação de que trata a presente Lei, são os seguintes:

I – Créditos Tributários do Município:

Já vencidos:

<i>A – Do exercício de 1.999.....</i>	<i>R\$30.449,50</i>
<i>B – Do exercício de 2.000.....</i>	<i>R\$35.565,81</i>
	<i>R\$66.015,31</i>

A vencer:

A – Dos exercícios de 2.001 e 2.002, nos valores a serem lançados nas épocas próprias;

II – Créditos dos Contribuintes: